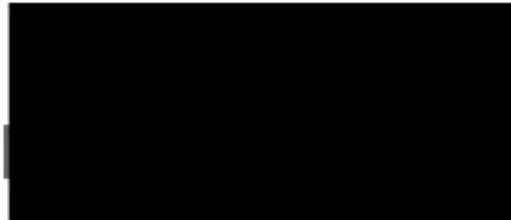




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**PERÍODO DA OPERAÇÃO:** 24/01/2024 a 07/02/2024

**CNAE:** 0151-2/02: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE

**ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO:** Antigo Sítio Pedra Preta, Rua Rita Leão de Melo, nº 31, Canafistula, Arapiraca/AL, CEP 57.302-600.

**Nº DA OPERAÇÃO:** 001/2024



## ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E)	<i>DA AÇÃO FISCAL</i>	07
F)	<i>DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DO EMPREGADOR</i>	07
G)	DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO	08
H)	DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	08
I)	<i>DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</i>	16
J)	DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	17
K)	<i>CONCLUSÃO</i>	21
L)	ANEXOS:	23



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**A) EQUIPE**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
	AFT GEFM/DETRAE
	Motorista Oficial
	Motorista Oficial
	Agente Administrativo
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
Proc. do Trab.	
POLÍCIA FEDERAL	
	APF
	APF
	APF
	APF
	Escrivão P.F.
	DPF
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	
	Proc. da Rep.
	Ag. de Polícia
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	
	DPU

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

EMPREGADOR:	
CPF:	
CNAE: 0810-0/02 - Extração de granito e beneficiamento associado	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO:	
ENDEREÇO DO EMPREGADOR:	
TELEFONE:	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	<b>02</b>
<b>Empregados sem registro</b>	<b>02</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>—</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>01</b>
<b>Mulheres</b>	<b>00</b>
<b>Menores de idade</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>—</b>
<b>Valor pago da rescisão</b>	<b>R\$ 114.936,80</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>--</b>
<b>Valor dano moral individual pago</b>	<b>R\$</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados até a presente data</b>	<b>09</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>—</b>
<b>FGTS recolhido sob ação fiscal (apuração em andamento nesta data)</b>	<b>--</b>

## D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

### D.1 - Número 227129016

Ementa: 0017272 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

Capitulação: (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)

Data de lavratura: 15/03/2024

### D.2 – Número: 227129032

Ementa: 0017752 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Capitulação: (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

Data de lavratura: 13/03/2024

### D.3 – Número: 227134401

Ementa: 0000744 Pagar salário inferior ao mínimo vigente.

Capitulação: (Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.)

Data de lavratura: 13/03/2024

### D.4 – Número: 227134419

Ementa: 0014079 Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

Capitulação: (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)

Data de lavratura: 13/03/2024

### D.5 – Número: 227134451

Ementa: 0013870 Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.

Capitulação: (Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.)

Data de lavratura: 13/03/2024

### D.6 – Número: 227134460

Ementa: 1318667 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).

Capitulação: (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

Data de lavratura: 13/03/2024

#### **D.7 - Número 227134478**

Ementa: 1318349 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

Capitulação: (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 1.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

Data de lavratura: 13/03/2024

#### **D.8 – Número: 227134486**

Ementa: 2310147 Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.

Capitulação: (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

Data de lavratura: 13/03/2024

#### **D.9 – Número: 227134494**

Ementa: 2310791 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

Data de lavratura: 13/03/2024

#### **D.10 - Número: 227276736**

Ementa: 0009784 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

Capitulação: (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)

Data de lavratura: 10/04/2024

#### **D.11 – Número: 227282426**

Ementa: 0017027 Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.

Capitulação: (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)

Data de lavratura: 11/04/2024

#### **D.12 – Número: 227282442**

Ementa: 0021849 Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

Capitulação: (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.)

Data de lavratura: 11/04/2024

**E) DA AÇÃO FISCAL \*\*\*\*\***

Na data de 30/01/2024, foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 01 Procurador da República, 01 Delegado da Polícia Federal, 05 Agentes da Polícia Federal, 01 Agente de Polícia do MPT, 04 Agentes de Polícia do MPF e 03 Motoristas oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, em face dos empregadores [REDACTED], CPF: [REDACTED] e [REDACTED], CPF [REDACTED]

A ação fiscal se dirigiu sobre a atividade de criação de gado para leite, no Antigo Sítio Pedra Preta, na

[REDACTED], coordenadas 9°45'17.9"S 36°37'40.2"W.

**F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA\*\*\*\*\***

O estabelecimento rural compreende uma propriedade de área estimada de 14 tarefas que está registrada em nome do Sr. [REDACTED], CPF [REDACTED], além de uma área arrendada para o pasto que fica na frente do estabelecimento rural. A propriedade rural, atualmente, devido à idade avançada e ao estado de saúde do Sr. [REDACTED], é administrada pela sua esposa, Sra. [REDACTED] CPF: [REDACTED] O casal mora na casa que possuem na propriedade rural.

A família dedica-se principalmente à criação de gado para a produção de leite, mantendo cerca de 14 vacas leiteiras, além dos bezerros. O leite produzido, cerca de 70 litros por dia, é comercializado a diversos compradores que tenham interesse.

Na propriedade rural, auxiliando nas diversas atividades rotineiras da criação do gado, laboravam os trabalhadores [REDACTED], nascido em 21/07/1953, CPF [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED], CPF [REDACTED]. O trabalhador [REDACTED] realizava atividades de ajudante gerais, dentre elas, cortar o capim, moer o capim na forrageira, alimentar os animais, levar as vacas e os bezerros para o pasto. Por sua vez, o trabalhador [REDACTED] fazia a ordenha das vacas.

O proveito econômico das atividades realizadas, na lida com o gado, estava beneficiando a família constituída pela Sra. [REDACTED] e Sr. [REDACTED]. É sabido e notório que os frutos do empreendimento rural beneficiavam ambos, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária entre eles perante o vínculo trabalhista existente. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre casal, inafastável pela vontade privada

das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego.

Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho do presente auto de infração a Sra [REDACTED] CPF: [REDACTED], mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os dois responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária entre eles.

#### **G) DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO\*\*\*\*\***

No momento da inspeção, a equipe de fiscalização constatou que o estabelecimento contava com 02 (dois) trabalhadores, sendo o Sr. [REDACTED], admitido em 02/02/1994 e o Sr. [REDACTED] admitido em 01/11/2023.

O trabalhador [REDACTED] estava alojado em um cômodo junto a um galpão, nas proximidades da casa dos patrões. Por sua vez, o trabalhador [REDACTED] morava nas proximidades do estabelecimento rural.

#### **H) DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO\*\*\*\*\***

Ao longo da inspeção, e, a partir das informações obtidas junto aos trabalhadores, aos empregadores e aos Agentes de Saúde que visitavam e atendiam no local rotineiramente, a Auditoria Fiscal do Trabalho identificou várias irregularidades e condições prejudiciais ao trabalhador [REDACTED] na execução de suas atividades, que fizeram o GEFM concluir que, referido trabalhador que estava alojado em um cômodo junto a um galpão, disponibilizado pelos patrões, laborando como ajudante gerais na atividade rural de gado leiteiro, estava submetido à condição análoga à de escravo, na modalidade de Condição Degradante de Trabalho, Vida e Moradia, nos termos do Artigo 149 do Código Penal, assim como de acordo com a Instrução Normativa n. 02 de 08/11/2021.

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade do trabalhador e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. As ações e omissões dos empregadores caracterizaram, em conjunto, submissão de trabalhador a condições análogas às de escravo, conforme relatado a seguir.

##### **H.1 - DA INFORMALIDADE E IRREGULARIDADE DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E EMPRESARIAIS:**

A Auditoria Fiscal identificou irregularidades trabalhistas que agravavam as já precárias condições enfrentadas pelo trabalhador. Essas irregularidades foram objeto de autuação específica.

Apesar de ter trabalhado de forma contínua no local por 30 anos, o Sr. [REDACTED] não teve o vínculo trabalhista formalizado regularmente, mesmo com todos os requisitos de uma relação de emprego presentes. Não havia registro formal de seu contrato de trabalho, e seus direitos trabalhistas não eram devidamente observados.

A Sra. [REDACTED] nega categoricamente que o Sr. [REDACTED] realizasse serviços a seu favor. Segundo ela, o acolheu em sua casa a pedido de sua mãe antes de falecer, oferecendo-lhe moradia e comida, tratando-o como se fosse seu filho mais velho. Afirmou que, ocasionalmente, ele se oferecia para ajudá-la quando a via trabalhando na roça. Acrescentou que, ao completar 60 anos, buscou uma forma de aposentá-lo por idade, declarando-o como seu trabalhador rural, embora, na prática, ele nunca tenha desempenhado tal papel. A aposentadoria foi aprovada em 01/03/2017, no valor de 01 salário-mínimo.

Por sua vez, no dia da inspeção, seu esposo, Sr. [REDACTED], ao ser questionado, afirmou que o Sr. [REDACTED] a quem chama de "[REDACTED]", era quem executava as tarefas diárias na propriedade. Confirmou que o trabalhador estava na propriedade cerca de 30 anos e que sempre auxiliou nos serviços rurais.

O trabalhador [REDACTED] quando interrogado, também confirmou que o Sr. [REDACTED] trabalhava como "[REDACTED]" e cuidava dos outros serviços. Não soube informar desde quando, mas disse que fazia muito tempo. Quando questionado, informou que ele ficava alojado num cômodo junto ao galpão.

Esse vínculo de trabalho foi corroborado pelos agentes de saúde [REDACTED] e [REDACTED], que atende a residência atualmente, e [REDACTED], que visitou o local por cerca de 15 anos. Ambos testemunharam o Sr. [REDACTED] desempenhando serviços na propriedade, embora acreditassesem que ele fosse um membro da família [REDACTED] inclusive, estava ciente do local onde o trabalhador era alojado.

O próprio Sr. [REDACTED] em suas declarações interpretadas por [REDACTED], Tradutora Intérprete de Língua de Sinais, CPF [REDACTED] e [REDACTED], Professor Especialista de Língua de Sinais, CPF [REDACTED], afirmou que trabalhava para a Sra. [REDACTED] e ao Sr. [REDACTED] havia aproximadamente 30 anos. Suas atividades incluíam cuidar das vacas, moer milho, ração e capim na máquina para alimentar o gado. Afirmou, ainda, cortar o capim com facão e utilizar uma bomba costal para aplicar remédios e carrapaticidas nos animais. O Sr. [REDACTED] mencionou que a Sra. [REDACTED] dava as ordens e supervisionava principalmente o trabalho na máquina, devido ao custo elevado de R\$ 3.000,00.

É relevante salientar que em ambas as ocasiões em que o GEFM esteve no local, o Sr. [REDACTED] estava desempenhando suas atividades laborais.

Portanto, apesar da negativa da empregadora, é evidente que o Sr. [REDACTED] prestou serviços rurais no local durante cerca de 30 anos, do qual ela, juntamente com seu esposo, se beneficiava. No entanto, ele nunca recebeu salário e trabalhava em troca de comida e do local onde dormia. Antes de se aposentar, a Sra. [REDACTED] afirmou que fornecia alguns trocados para o trabalhador, mas após a aposentadoria, que era sacada pela Sra. [REDACTED] nem mesmo esses valores eram integralmente repassados ao trabalhador, conforme será descrito na sequência.

Assim como a ausência do registro e dos pagamentos de salários, todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego estabelecida nunca foram pagos, a exemplo dos valores de 13º salário, gozo e pagamento de férias a que tinha direito, tampouco foram depositados os valores referentes ao FGTS mensal.

#### **H.2 DA EXPLORAÇÃO DA VULNERABILIDADE DO TRABALHADOR\*\*\*\*\***

Observa-se que o trabalhador em questão é uma pessoa idosa com deficiência auditiva, encontrando-se em uma situação de extrema vulnerabilidade. Ele possui um histórico de abandono familiar e buscou emprego e refúgio na propriedade da família da Sra. [REDACTED]. Apesar de expressar insatisfação com sua condição, não tinha plena consciência de que estava sendo explorado. Além disso, devido ao longo período de submissão a essa exploração e ao isolamento social, acreditava estar destinado a viver nessa mesma condição pelo resto da vida.

O discurso unificado da família da Sra. [REDACTED] em relação ao Sr. [REDACTED] é consistente: ele foi abandonado, não tinha ninguém por ele, e eles o acolheram como se fosse um membro da família. Há uma narrativa compartilhada de que ele é o filho mais velho ou o irmão mais velho, o único que permaneceu ao lado dos "pais", dedicando-se às atividades rurais da família.

Essa situação revela uma dinâmica complexa, na qual a vulnerabilidade do trabalhador, aliada à falta de consciência sobre sua exploração, destaca a necessidade de abordagens sensíveis e soluções que respeitem seus direitos e promovam sua dignidade.

Todos os documentos pessoais do trabalhador eram mantidos sob posse da Sra. [REDACTED], incluindo o cartão do banco relacionado à sua aposentadoria e a respectiva senha. Quando indagada sobre a razão de os

documentos não serem mantidos com o trabalhador, ela explicou que não gostava que ele se deslocasse sozinho, pois era bastante ingênuo, e ela se preocupava com a sua segurança. Além disso, ela afirmou que o acompanhava em todos os lugares necessários, inclusive no banco, mensalmente, para receber os valores de sua aposentadoria.

Ao examinar os pertences do trabalhador, o GEFM notou que ele possuía apenas três pares de sapatos, algumas poucas peças de roupas armazenadas em um saco plástico, uma cama velha com colchão e roupas de cama bastante desgastados e uma TV antiga com defeito. Na carteira, havia um total de R\$ 16,00.

Durante a fiscalização, o trabalhador expressava com gestos que não tinha dinheiro e que tudo ficava sob controle da Sra. [REDACTED]. Esses gestos também foram interpretados pela Tradutora Intérprete e do Professor Especialista de Língua de Sinais, quando ele afirmou que, ao ir ao banco retirar o dinheiro da aposentadoria, ela guardava o valor no bolso e lhe dava o equivalente a R\$ 70,00. Ele mencionou que, caso precisasse de algo, como roupas ou sapatos, solicitava à Sra. [REDACTED], e ela o acompanhava para realizar as compras.

Foi confirmado que o trabalhador não possuía nenhuma poupança onde o valor da aposentadoria pudesse estar sendo guardado. Outro fato relevante, que a Sra. [REDACTED] não soube explicar, é que constam vinculados ao benefício do trabalhador três empréstimos consignados e um empréstimo sobre a RMC (cartão de crédito), totalizando cerca de R\$ 20.000,00 de saldo devedor, com um desconto mensal de R\$ 519,15 no seu benefício, com parcelas vencendo até 02/2030. Em sua defesa, ela alegou ter contraído os empréstimos consignados a pedido do próprio trabalhador e ter repassado o dinheiro ao Sr. [REDACTED] mas não possui testemunha do repasse. Por sua vez, o Sr. [REDACTED] afirma desconhecer até mesmo o valor que é retirado de sua aposentadoria, pois o controle fica com a Sra. [REDACTED]

### **H.3 DA DEGRADÂNCIA DO AMBIENTE DO TRABALHO:**

As medidas mais simples e básicas inerentes à Segurança e Saúde do Trabalho foram negligenciadas. Os trabalhadores estavam prestando seus serviços, totalmente à mercê da sorte, pois nenhuma medida de segurança, seja coletiva ou individual, fora tomada. Percebeu-se na atividade, a ausência de quaisquer

medidas técnicas, programas e/ou condições de segurança necessárias para a garantia da integridade física dos trabalhadores envolvidos na atividade, em todas as fases do processo.

Na atividade rural, os riscos associados diretamente ao exercício da atividade em virtude da precariedade e da inobservância de princípios seguros e ergonômicos na execução dos serviços são muito claros e latentes. Os riscos ocupacionais existentes nas atividades são de natureza física, biológica, ergonômica e acidentária.

Considerando as funções desempenhadas pelos trabalhadores e as condições em que elas eram exercidas, identificaram-se diversos riscos a que estava exposta a higiene física dos trabalhadores, como por exemplo: acidente com ferramentas perfurocortantes, acidentes com tocos, buracos, lascas de madeira e terrenos irregulares, ataque de animais peçonhentos, dejetos de origem animal (fezes, urina e outros) radiação Ultra Violeta do sol, intempéries, calor proporcionado pelo raios solares, radiação solar não ionizante (raios UVA e UVB), ferimentos provocados pelo contato com as ferramentas, vegetais cortantes e escoriantes, movimentos repetitivos, posturas inadequadas, manutenção de posturas por longos períodos de tempo, sobrecarga física, etc.

Entretanto, no que tange ao ambiente de trabalho, não existia identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos; não havia previsão das medidas a serem tomadas na atividade e dos riscos a ela associados; e, na prática, nenhuma ação era realizada nesse sentido e, o que se via, era a realização de uma atividade de forma totalmente irregular, com superexploração da mão de obra de trabalhadores, num contexto de completo descaso com as questões afetas à garantia de oferta de meio ambiente saudável e seguro.

Corroborando esse cenário de descaso com a saúde e a segurança no trabalho, registre-se que não foi elaborado o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, em que pese sua obrigação legal de fazê-lo e, se assim o exigido, de apresentá-lo à fiscalização.

Ato contínuo, na ausência do PGR, todas as demais ações dele decorrentes não foram observadas e o contexto de trabalho encontrado pela fiscalização era de total descaso e negligenciamento pela segurança e saúde do trabalhador.

Os riscos ocupacionais existentes nas tarefas que compõem a atividade rural requeriam, dentre outros, o fornecimento dos seguintes EPI para proteção do trabalhador: calçados de segurança para a proteção contra risco de acidente com ferramentas perfurocortantes, acidentes com tocos, buracos, lascas de madeira e terrenos irregulares, contra o ataque de animais peçonhentos e a dejetos de origem animal (fezes, urina e outros); perneiras para proteção contra o ataque de cobras, lacraias, aranhas, escorpiões e outros animais peçonhentos; óculos de proteção, chapéus, vestimentas de trabalho resistentes à radiação Ultra Violeta do sol, para a proteção contra intempéries; calor proporcionado pelo raios solares; radiação solar não ionizante (raios UVA e UVB); luvas para a proteção das mãos contra risco de ferimentos provocados pelo contato com as ferramentas, vegetais cortantes, escoriantes e/ou animais peçonhentos. Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho dos trabalhadores, verificou-se que os trabalhadores utilizavam apenas botinas de borracha, apesar de laborarem, diariamente, nas atividades da propriedade rural. Todas as atividades ocorriam à despeito de existirem medidas de proteções coletivas e/ou individuais. Vale mencionar ainda o protetor solar, que embora não seja oficialmente considerado EPI, já que é um produto cosmético e não tem o Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, é um item indispensável para a proteção contra a exposição ao sol e para evitar queimaduras, manchas e mesmo câncer de pele, dos trabalhadores que laboram constantemente sob o sol. Os trabalhadores não dispunham desse item.

Também se fazia extremamente necessário o controle da saúde dos trabalhadores mediante realização de exames médicos, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, na admissão, mudança de função, periódico e demissão, além do controle da vacinação. Todavia, os trabalhadores não haviam sido submetidos a qualquer exame médico ocupacional durante todo o período de atividade na propriedade rural, irregularidade que reflete o desprezo em relação aos possíveis danos que o trabalho poderia causar à saúde dos trabalhadores, bem assim quanto à possibilidade de agravamento de problemas de saúde eventualmente preexistentes à contratação.

Deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica, assim como deveria existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico;

talas e ataduras para immobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

#### *H.4 DA DEGRADÂNCIA DE VIDA E MORADIA \*\*\*\*\**

O local designado para a permanência e descanso do trabalhador [REDACTED] era um cômodo, bastante desgastado pelo tempo, que ficava em meio ao galpão, nas proximidades da casa dos patrões. O galpão era destinado para o armazenamento de materiais diversos, ferramentas e maquinários de trabalho e continha muito lixo e entulho.

Dentro do cômodo, o trabalhador dispunha de uma cama com colchão e roupas de cama velhos e desgastados pelo tempo, uma velha geladeira que não funcionava e ele usava para guardar seus sapatos, uma prateleira de madeira onde tinham vários materiais velhos depositados e o saco onde ficava parte de suas roupas e outra prateleira de madeira onde ficava sua velha televisão que estava com defeito. Não tinha à disposição armários para guarda de seus pertences, sendo que estes ficavam espalhados pelo cômodo, em cima da cama, dentro da velha geladeira ou dentro de um saco plástico. No local, além de materiais diversos espalhados, tinha a bomba costal que o trabalhador utilizava para aplicação de remédios e carrapaticidas nos animais.

Tudo estava bastante sujo e em total desordem. O local não contava com instalação sanitária e nem água instalada. Ali não eram preparadas as refeições, segundo se apurou, a Sra [REDACTED] cozinhava e entregava o prato para o trabalhador se alimentar no local onde se alojava.

Não eram fornecidas roupas de cama ou qualquer outro material necessário à proteção das condições climáticas locais. Os empregadores não forneceram lençóis, colchas, cobertores e fronhas. O pouco ali existente foi adquirido com recursos próprios do trabalhador, não tendo sido fornecidos pelos patrões.

A degradância das condições do trabalhador se ampliava ainda mais porque, afora a falta de alojamento que pudesse abrigá-lo de forma adequada, nenhuma estrutura que compõe uma área de vivência minimamente digna era ofertada.

O trabalhador tinha a sua disposição um pequeno e velho banheiro com vaso, mas sem água encanada, que ficava do lado de fora da casa, ao lado tinha uma estrutura de concreto com um chuveiro de água fria instalado onde o trabalhador tomava o banho. Nenhuma das duas estruturas tinham a devida higienização ou estavam em condições de uso.

Em inspeção nas instalações fornecidas, o GEFM observou que todos os locais disponibilizados, inclusive o cômodo que servia de alojamento, encontravam-se em péssimo estado de conservação, limpeza e higiene. O piso de todos os cômodos apresentava-se sujo com terra e lixo espalhados por todos os cantos; devido a total ausência de armários, os pertences do trabalhador alojado ficavam espalhados pelos cantos ou dentro de um saco plástico, em meio à sujeira e sobre a cama, misturados à bagunça; o banheiro era sujo, encardido e fétido; as paredes continham muita sujeira e teias de aranha.

#### *H.5 DOS INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES:*

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações e condições degradantes acima citadas a que o trabalhador [REDACTED] estava sujeito.

Tais situações também se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a trabalhos forçados, constantes do Anexo I da Instrução Normativa MTP nº 2 de 08/11/2021, abaixo relacionados:

- 1) 1.12 manutenção do trabalhador confinado através de exploração de vulnerabilidade;
- 2) 1.14 retenção parcial ou total do salário.

Tais situações também se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes, constantes do Anexo II da Instrução Normativa MTP nº 2 de 08/11/2021, abaixo relacionados:

- 1) 2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;
- 2) 2.6 alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

3) 2.8 trabalhador alojado no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade

laboral;

4) 2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;

5) 2.17 inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador; e,

6) 2.19 retenção parcial ou total do salário.

#### **I) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM\*\*\*\*\***

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade do trabalhador e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. Tomando em conta o cenário encontrado, o GEFM constatou que o trabalhador: 01) [REDACTED], admitido em 02/02/1994, estava submetido a situações que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, vida e moradia.

Em decorrência da inspeção na propriedade rural foi observado que o trabalhado [REDACTED] A [REDACTED] possuía dificuldades de comunicação e não conseguia expressar com clareza as palavras, que ouvia parcialmente e falava mediante gestos. Foi necessário que o GEFM identificasse algum profissional para que pudesse interpretar o que estava sendo dito e se comunicasse adequadamente com o trabalhador. Desta forma, na presença dos profissionais [REDACTED], Tradutora Intérprete de Língua de Sinais, CPF [REDACTED] e [REDACTED] Professor Especialista de Língua de Sinais, CPF [REDACTED], o Sr. [REDACTED] foi ouvido e fez os esclarecimentos necessários no dia 02/02/2024, às 10h, na sede da Procuradoria do Trabalho em Arapiraca/AL, na Rua José Jailson Nunes, nº 02, Santa Edwirges, Arapiraca/AL. No mesmo dia, às 13hs foi atendida a Sra. [REDACTED], acompanhada do advogado Dr. [REDACTED], OAB/AL [REDACTED], e foi entregue o TERMO DE NOTIFICAÇÃO, informando a imediata cessação das atividades do trabalhador e a retirada, pelo GEFM do trabalhador e o seu encaminhamento -

acompanhado pela Assistência Social do Município - para uma casa de abrigo na cidade de Arapiraca/AL. Foi informado ainda que a Auditoria Fiscal elaboraria uma planilha, constando todos os valores trabalhistas e rescisórios devidos ao Sr. [REDACTED] para que fossem quitados no dia 05/02/2024, às 14hs. No dia 03/02/2024, pela manhã, foi apresentada a planilha de cálculo elaborada pela Auditoria Fiscal do Trabalho, constando as diferenças salariais e os valores rescisórios devidos ao trabalhador, com vistas à satisfação de tais créditos. Na data e hora notificadas, a empregadora compareceu juntamente com o D [REDACTED] e [REDACTED] OAB/AL [REDACTED]. No dia seguinte, 06/02/2024, novamente compareceram na sede do MPT de Arapiraca/AL. Na ocasião, firmou TAC – Termo de Ajuste de Conduta junto ao MPT – Ministério Público do Trabalho e à DPU – Defensoria Pública Federal se comprometendo a honrar os valores devidos ao trabalhador. Não foi emitida guia de seguro desemprego, pois o trabalhador era beneficiário da previdência social.

**J) DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA \*\*\*\*\***



**Cômodo onde o trabalhador era alojado**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Vista externa do cômodo





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**Banheiro utilizado pelo trabalhador**



**Imagen do trabalhador no banheiro**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Trabalhador sendo entrevistado.**

#### **K) DA CONCLUSÃO\*\*\*\*\***

Dessa forma, pelo conjunto de elementos presentes no contrato de trabalho, na informalidade e desrespeito ao arcabouço jurídico trabalhista, pela exploração da vulnerabilidade do trabalhador, pelas condições degradantes de trabalho e alojamento, constatou-se a inequívoca violação à dignidade humana deste trabalhador.

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação fiscal, materializam a submissão do trabalhador alcançado a condições degradantes de vida, moradia e trabalho. A esse trabalhador sonegou-se nada mais do que um conjunto de direitos que não faria outra coisa senão garantir apenas um patamar mínimo civilizatório. Alijá-lo desses direitos primários essenciais é desumanizá-lo, reduzi-lo a mero instrumento de persecução do lucro. No trabalho análogo ao de escravo, afirme-se, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas sobretudo o direito do trabalhador a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Constituição assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante; consolida o trabalho, a saúde e segurança e a moradia como direitos sociais; determina que os trabalhadores fazem jus a que sejam minorados os riscos inerentes a seu ofício; dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também resguarda e promove a dignidade do indivíduo trabalhador e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido estão as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 (Decreto nº. 58.826/1966) e 111 (Decreto nº. 62.150/1968), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), todas ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supraregal (STF, RE 349.703-1/RS).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O presente auto de infração demonstra violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, distribuídos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Consolidação das Leis do Trabalho, e pelos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil acima apontados. Todos os ilícitos comissivos e omissivos narrados ao longo desse auto de infração, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados ao trabalhador, configuram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática aviltamento da dignidade do trabalhador, por força de sua submissão a condições de degradantes de trabalho, vida e moradia.

Santa Luzia/PB, 09/06/2024



Auditor Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]